



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 760/23 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 760/23 tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024 – LOA/2024.

Recebido o Projeto de Lei por meio da Mensagem nº 32/2023, foi distribuído em avulsos para conhecimento dos vereadores, em 20/10/23, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo se designado relator o Presidente da Comissão, Vereador Cleiton Xavier, ficou impedido de relatar as Emendas nº 493, 495, 496, 499, 501, 502, 503, 504, 505, 1097, 1098, 1128, 1137, 1156 e 1162, de sua autoria, por força do disposto no art. 77, do Regimento Interno.

Fui então designada relatora para essas emendas, em razão do que passo a emitir parecer e voto, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas tem continuamente buscado aprimorar a tramitação dos projetos de lei de natureza orçamentária, estimulando a participação de vereadores e sociedade no processo de planejamento orçamentário do Município.

Para o alcance desse objetivo, a Comissão de Orçamento e Finanças promoveu cursos, com apoio do quadro técnico da Câmara Municipal, voltados à capacitação de assessores e cidadãos e realizou, ainda, ciclo de audiências



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

públicas para conhecimento e discussão do planejamento orçamentário exposto nos Projetos de Lei de revisão do PPAG 2022-2025 (PL nº 759/23) e da LOA/2024 (PL nº 760/23).

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas tratou de orientar os gabinetes parlamentares quanto aos critérios técnicos a serem observados na apresentação de emendas, disponibilizando as informações necessárias em local destacado no site desta Câmara Municipal.

Passando ao exame das emendas de autoria do Vereador Cleiton Xavier, apresentadas ao PLOA/2024, faço as ponderações seguintes.

Foram considerados na análise das emendas critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito.

No que se refere à constitucionalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos artigos 165, 166, 166-A, 167 e 169 da CR/88, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores em relação à temática orçamentária.

No que se refere à legalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos seguintes diplomas legislativos:

- Lei nº 4.320/1964;
- Lei nº 8.080/1990;
- Lei nº 8.742/1993;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Lei nº 13.019/2014;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH); e
- Lei Municipal nº 11.594/2023 (LDO 2024).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Já quanto à regimentalidade, foi considerado se o projeto e as emendas atenderam aos requisitos dos incisos do art. 99 e dos parágrafos do art. 128 do Regimento Interno:

- ser redigido com clareza;
- observar técnica legislativa e o estilo parlamentar;
- não constituir matéria prejudicada.
- ser apresentada por autores legítimos;
- ser tempestiva;
- ser pertinente ao assunto contido no projeto; e
- incidir sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas aprovou em 04 de outubro deste ano o Requerimento de Comissão 2.635/2023, estabelecendo critérios adicionais para apreciação de emendas ao PLOA 2024 e ao projeto de revisão do PPAG 2022-2025, que também foram considerados na análise das emendas.

Nessa perspectiva, considero aprovadas neste parecer todas as emendas que: foram apresentadas conforme os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade; estão adequadas aos critérios especificados pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; e possuem objetos para os quais se reconhece viabilidade de execução.

Na tabela a seguir apresento a fundamentação decorrente das análises jurídica - constitucionalidade, legalidade e regimentalidade - e de mérito da emenda nº 499, que considero rejeitada neste parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| Nº | Autor | Constitucionalidade | Legalidade | Regimentalidade | Decisão de Mérito | Fundamentos da Rejeição |
|-----|----------------|---------------------|------------|-----------------|-------------------|--|
| 499 | Cleiton Xavier | Sim | Não | Sim | Rejeitada | A emenda é ilegal porque extrapola a cota para entidades privadas, prevista no art. 132, § 4º-I, da LOMBH. Destaca-se que, embora a emenda informe que não destina recursos para entidade privada, o campo citado no objeto de gasto é privado e deve ser computado no valor da respectiva cota. |



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela juridicidade e aprovação das emendas nº 493, 495, 496, 501, 502, 503, 504, 505, 1097, 1098, 1128, 1137, 1156 e 1162, e pela antijuridicidade e rejeição da emenda nº 499, de autoria do Vereador Cleiton Xavier, apresentadas ao Projeto de Lei nº 760/23.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por
ELIZETE LOIDE GONCALVES
TAVARES-04841792686
Dados: 2023.11.28 15:31:38
-03'00'

Vereadora Lóide Gonçalves

Relatora

| | |
|--|-------------------------------|
| Aprovado o parecer da relatora ou relator | |
| Plenário | <i>Helvécio Amante</i> |
| Em | <i>29 / 11 / 2023</i> |
| | <i>Jose de Souza</i> |
| | Presidência da reunião |

Ver. José Ferreira



PL Nº 760/23

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Em: 29/11/23

LL 638
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 29/11/23

LL 638
Divato